



S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE AVEIRO

JUIZ PRESIDENTE

DESPACHO 3/2021

REGRAS DE SUBSTITUIÇÃO DE JUÍZES

I.

Nos termos do disposto no art.º 94.º, n.º 3, al. d), da Lei de Organização do Sistema Judiciário (LOSJ), aprovada pela Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, é da competência funcional do juiz presidente do tribunal de comarca “*nomear um juiz substituto, em caso de impedimento do titular ou do substituto designado, de acordo com orientações genéricas do Conselho Superior da Magistratura*”.

De acordo com o preceituado no art.º 86º, n.ºs 1 e 2, da referida Lei, os juízes de direito são substituídos, nas suas faltas e impedimentos, por juiz ou juízes da mesma comarca, por determinação do respetivo juiz presidente, de acordo com as orientações genéricas do Conselho Superior da Magistratura, sendo que nos júzcos com mais de um juiz as substituições ocorrem preferencialmente entre si.

Na sessão plenária extraordinária realizada em 27 de maio de 2014, o Conselho Superior da Magistratura deliberou aprovar genericamente o parecer elaborado relativamente a orientações sobre substituição de juízes, delegando no Exmo. Senhor Vice-Presidente a definição do respetivo conteúdo.

Densificando os princípios elencados nesse parecer, foi definido que o juiz presidente de comarca deve proferir despacho genérico, contendo as regras de substituição dos juízes nos diversos núcleos da comarca e que a nomeação de juiz substituto para um caso concreto apenas pode ocorrer em situações excecionais e para a prática de atos urgentes.

Mais foi determinado que as regras de substituição darão prevalência aos juízes colocados em núcleos do mesmo município ou, não sendo possível, em municípios limítrofes, quando tal não seja possível a juízes da mesma área de especialização material, privilegiando-se na impossibilidade, as regras de especialização com maior afinidade.

Ademais, as regras de especialização devem atender ao princípio da equiparação do serviço dos diversos juízes e ao da universalidade da sua aplicação, salvo casos excecionais de isenção, devidamente justificados.

A fixação das regras deverá ser feita após prévia audição dos juízes abrangidos.

Por acordo dos juízes da comarca, o critério da especialização pode prevalecer sobre o critério geográfico, desde que tal não implique o adiamento de serviço por impossibilidade de deslocação.

Por fim, a fixação das regras de substituição constará de despacho a proferir pelo juiz presidente,



S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE AVEIRO

JUIZ PRESIDENTE

sujeito a homologação do Conselho Superior da Magistratura.

II.

O presente despacho, elaborado com base no existente (de 11-07-2014, com alterações introduzidas em 11-11-2015, 21-12-2020 e 17-01-2021) e seguindo, no essencial, os mesmos critérios, traduz o resultado de uma reponderação das regras de substituição em vigor, tendo-se procedido às alterações tidas por adequadas.

Designadamente, visa-se corrigir algumas das situações de substituição previstas, criando uma maior equidade e proporcionalidade naquele regime, evitando a sobrecarga de alguns juízes.

Procura-se ainda acentuar o princípio da especialização material, em detrimento do critério geográfico, tendo em conta o acordo dos respetivos juízes e considerando que as curtas distâncias e as facilidades de deslocação entre os municípios onde se encontram instalados os juízos envolvidos não implicarão qualquer adiamento do serviço.

Esta solução visa assegurar a substituição por quem, em princípio, estará em melhores condições de a efetuar, em razão da matéria e só depois da proximidade territorial, considerando-se que, sendo os atos processuais praticados eletronicamente e que há facilidade nas deslocações, haverá que privilegiar a facilidade, celeridade e qualidade da decisão e diminuir as hipóteses de ocorrência de erro judiciário.

Aproveita-se também para aprofundar o regime aplicável nos juízos centrais criminais, atentas as especificidades do funcionamento em coletivo e o regime legalmente previsto para as situações de reenvio.

Em conformidade com o exposto, nos juízos com mais de um juiz as substituições funcionam, em primeiro lugar, no seu seio, pelos magistrados aí em exercício de funções, só se recorrendo aos magistrados de outro juízo no caso de todos aqueles se encontrarem ausentes ou impedidos, de modo a, na medida do possível, não haver adiamento de nenhuma diligência agendada.

Os juízes de cada juízo com um quadro igual ou superior a dois juízes substituem-se, nas respetivas faltas e impedimentos, entre si por ordem crescente da respetiva numeração, ou seja, o juiz 1 é substituído pelo juiz 2, o juiz 2 pelo juiz 3 e assim sucessivamente, sendo o juiz com o número mais elevado substituído pelo juiz 1.

Na falta ou impedimento de todos os juízes de um juízo, a substituição é assegurada por juiz colocado em juízo do mesmo município, desde que com a mesma especialização.

Em caso de impossibilidade de substituição dentro de juízos instalados no mesmo município e com a mesma especialização, a substituição é garantida por juiz de um juízo congénere instalado no município limítrofe com maior facilidade de deslocação, prevalecendo, assim, o critério da



S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE AVEIRO

JUIZ PRESIDENTE

especialização sobre o critério geográfico.

Idêntica prevalência se institui em relação à substituição do juiz único nos Juízos de Família e Menores, de Comércio, do Trabalho e de Execução, que será feita por um juiz de outro juízo congénere, instalado no município mais próximo.

No que se refere à presidência do tribunal coletivo, a substituição é sempre assegurada por outro juiz do juízo central (art. 10º do Decreto Lei n.º 49/2014, de 27 de março, que estabelece o regime aplicável à organização e funcionamento dos tribunais judiciais - ROFTJ).

Relativamente a qualquer das regras de substituição, as mesmas funcionarão sempre sucessiva e rotativamente.

III.

Em concretização das citadas disposições legais e orientações genéricas do Conselho Superior da Magistratura, após audição dos juízes em exercício de funções na Comarca, sem manifestação de qualquer oposição, determina-se que, em caso de ausência ou impedimento, os mesmos sejam substituídos de acordo com as seguintes regras:

NOS JUÍZOS DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA

a) - Juízo Central Cível de Aveiro:

1 - Sendo este Juízo composto por três juízes, o juiz ausente ou impedido é substituído pelo juiz com o número subsequente ao seu, sendo o juiz 3 substituído pelo juiz 1.

2 - Em caso de eventual ausência ou impedimento de todos estes juízes, a sua substituição será assegurada, sucessiva e rotativamente, pelos juízes do Juízo Local Cível de Aveiro, por ordem crescente da respetiva numeração.

b) - Juízo Central Cível de Santa Maria da Feira:

1 - Sendo este Juízo composto por três juízes, o juiz ausente ou impedido é substituído pelo juiz com o número subsequente ao seu, sendo o juiz 3 substituído pelo juiz 1.

2 - Em caso de eventual ausência ou impedimento de todos estes juízes, a sua substituição será assegurada, sucessiva e rotativamente, pelos juízes do Juízo Local Cível de Santa Maria da Feira, por ordem crescente da respetiva numeração.



S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE AVEIRO

JUIZ PRESIDENTE

c) - Juízo Central Criminal de Aveiro:

Sendo este Juízo composto por seis juízes, com funcionamento em simultâneo de dois tribunais coletivos, um deles formado pelos juízes 1, 2 e 5 e o outro formado pelos juízes 3, 4 e 6, de modo a manter-se estável a respetiva composição e, dessa forma, não criar perturbações de agendamento, a substituição do juiz ausente ou impedido faz-se nos seguintes moldes:

1 – A substituição para a tramitação de expediente ou para a realização de diligências com intervenção singular do juiz titular do processo faz-se pela ordem crescente da numeração dos juízes, mas sempre no seio do mesmo coletivo, ou seja, o juiz 1 é substituído pelo juiz 2, o juiz 2 é substituído pelo juiz 5, o juiz 5 é substituído pelo juiz 1, o juiz 3 é substituído pelo juiz 4, o juiz 4 é substituído pelo juiz 6 e o juiz 6 é substituído pelo juiz 3.

2 – A substituição do juiz presidente da audiência de julgamento é feita, mutuamente, entre os juízes 1 e 3, os juízes 2 e 4 e os juízes 5 e 6, intervindo como adjuntos os juízes que habitualmente compõem o coletivo presidido pelo juiz substituto;

3 – A substituição na posição de adjunto faz-se reciprocamente entre os juízes 1 e 3, os juízes 2 e 4 e os juízes 5 e 6, indo, em caso de impedimento, o juiz impedido substituir no outro coletivo o juiz substituto;

4 – Em caso de eventual impossibilidade de substituir o juiz adjunto por outro juiz do Juízo Central Criminal, a substituição será assegurada, sucessiva e rotativamente, pelos juízes do Juízo Local Criminal de Aveiro, por ordem crescente da respetiva numeração.

5 - Em situações excecionais, por razões de conveniência de serviço derivadas, nomeadamente, da duração previsível dos julgamentos, o presidente do tribunal judicial de comarca poderá determinar uma concreta forma de substituição diferente da prevista nos números anteriores.

d) - Juízo Central Criminal de Santa Maria da Feira:

Sendo o quadro legal deste Juízo composto por três juízes (juiz 1, juiz 2 e juiz 3) e encontrando-se afeto a cada um desses lugares um outro juiz (aqui designado por juiz 1-A, juiz 2-A e juiz 3-A, um deles do Quadro Complementar de Juízes e os restantes dois do quadro previsto no art.º 107.º do RLOSJ), de modo a manter-se estável a composição dos dois coletivos e, dessa forma, não criar perturbações de agendamento, a substituição do juiz ausente ou impedido faz-se nos seguintes moldes:

1 – A substituição para a tramitação de expediente ou para a realização de diligências com intervenção singular do juiz titular do processo faz-se pela ordem crescente da numeração dos juízes, mas sempre no seio do mesmo coletivo, ou seja, o juiz 1 é substituído pelo juiz 2, o juiz 2 é substituído pelo juiz 3, o juiz 3 é substituído pelo juiz 1, o juiz 1-A é substituído pelo juiz 2-A, o juiz 2-A é



S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE AVEIRO

JUIZ PRESIDENTE

substituído pelo juiz 3-A, e o juiz 3-A é substituído pelo juiz 1-A.

2 – A substituição do juiz presidente da audiência de julgamento é feita, mutuamente, entre os juízes 1 e 1-A, os juízes 2 e 2-A e os juízes 3 e 3-A, intervindo como adjuntos os juízes que habitualmente compõem o coletivo presidido pelo juiz substituto;

3 – A substituição na posição de adjunto faz-se reciprocamente entre os juízes 1 e 1-A, os juízes 2 e 2-A e os juízes 3 e 3-A, indo, em caso de impedimento, o juiz impedido substituir no outro coletivo o juiz substituto;

4 – Em caso de eventual impossibilidade de substituir o juiz adjunto por outro juiz do Juízo Central Criminal, a substituição será assegurada, sucessiva e rotativamente, pelos juízes do Juízo Local Criminal de Santa Maria da Feira, por ordem crescente da respetiva numeração.

5 - Em situações excecionais, por razões de conveniência de serviço derivadas, nomeadamente, da duração previsível dos julgamentos, o presidente do tribunal judicial de comarca poderá determinar uma concreta forma de substituição diferente da prevista nos números anteriores.

e) - Juízo de Instrução Criminal de Aveiro

1 - Sendo este Juízo composto por dois juízes, o juiz ausente ou impedido é substituído pelo outro juiz.

2 – Em caso de eventual ausência ou impedimento de ambos os juízes, a substituição será assegurada, sucessiva e rotativamente, pelos juízes do Juízo Local Criminal de Aveiro, por ordem crescente da respetiva numeração.

f) - Juízo de Instrução Criminal de Santa Maria da Feira

1 - Sendo este Juízo composto por dois juízes, o juiz ausente ou impedido é substituído pelo outro juiz.

2 – Em caso de eventual ausência ou impedimento de ambos os juízes, a substituição será assegurada, sucessiva e rotativamente, pelos juízes do Juízo Local Criminal de Santa Maria da Feira, por ordem crescente da respetiva numeração.

g) - Juízo de Família e Menores de Aveiro

1 - Sendo este Juízo composto por dois juízes, o juiz ausente ou impedido é substituído pelo outro juiz.

2 – Em caso de eventual ausência ou impedimento de ambos os juízes, a substituição será assegurada, sucessiva e rotativamente, pelo juiz do Juízo de Família e Menores de Estarreja e pelo juiz



S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE AVEIRO

JUIZ PRESIDENTE

do Juízo de Família e Menores de Oliveira do Bairro.

h) - Juízo de Família e Menores de Estarreja

Em caso de ausência ou impedimento do juiz único deste Juízo, é o mesmo substituído, sucessiva e rotativamente, pelos juízes do Juízo de Família e Menores de Aveiro, por ordem crescente da respetiva numeração, e pelo juiz do Juízo de Família e Menores de Oliveira do Bairro.

i) - Juízo de Família e Menores de Oliveira do Bairro

Em caso de ausência ou impedimento do juiz único deste Juízo, é o mesmo substituído, sucessiva e rotativamente, pelos juízes do Juízo de Família e Menores de Aveiro, por ordem crescente da respetiva numeração, e pelo juiz do Juízo de Família e Menores de Estarreja.

j) - Juízo de Família e Menores de Santa Maria da Feira

1 - Sendo este Juízo composto por dois juízes, o juiz ausente ou impedido é substituído pelo outro juiz.

2 – Em caso de eventual ausência ou impedimento de ambos os juízes, a sua substituição será assegurada pelo juiz do Juízo de Família e Menores de São João da Madeira.

k) - Juízo de Família e Menores de São João da Madeira

Em caso de ausência ou impedimento do juiz único deste Juízo, é o mesmo substituído, sucessiva e rotativamente, pelos juízes do Juízo de Família e Menores de Santa Maria da Feira, por ordem crescente da respetiva numeração.

l) - Juízo do Trabalho de Águeda

Em caso de ausência ou impedimento do juiz único deste Juízo, é o mesmo substituído, sucessiva e rotativamente, pelos juízes do Juízo do Trabalho de Aveiro, por ordem crescente da respetiva numeração.

m) - Juízo do Trabalho de Aveiro

1 - Sendo este Juízo composto por dois juízes, o juiz ausente ou impedido é substituído pelo outro juiz.

2 – Em caso de eventual ausência ou impedimento de ambos os juízes, a sua substituição será assegurada pelo juiz do Juízo do Trabalho de Águeda.



S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE AVEIRO

JUIZ PRESIDENTE

n) - Juízo do Trabalho de Oliveira de Azeméis

Em caso de ausência ou impedimento do juiz único deste Juízo, é o mesmo substituído, sucessiva e rotativamente, pelos juízes do Juízo do Trabalho de Santa Maria da Feira, por ordem crescente da respetiva numeração.

o) - Juízo do Trabalho de Santa Maria da Feira

1 - Sendo este Juízo composto por dois juízes, o juiz ausente ou impedido é substituído pelo outro juiz.

2 – Em caso de eventual ausência ou impedimento de ambos os juízes, a sua substituição será assegurada pelo juiz do Juízo do Trabalho de Oliveira de Azeméis.

p) - Juízo de Comércio de Aveiro (deslocalizado para Anadia)

1 - Sendo este Juízo composto por três juízes, o juiz ausente ou impedido é substituído pelo juiz com o número subsequente ao seu, sendo o juiz 3 substituído pelo juiz 1.

2 - Em caso de eventual ausência ou impedimento de todos estes juízes, a sua substituição será assegurada, sucessiva e rotativamente, pelos juízes do Juízo de Comércio de Oliveira de Azeméis, por ordem crescente da respetiva numeração.

q) - Juízo de Comércio de Oliveira de Azeméis

1 - Sendo este Juízo composto por dois juízes, o juiz ausente ou impedido é substituído pelo outro juiz.

2 – Em caso de eventual ausência ou impedimento de ambos os juízes, a substituição será assegurada, sucessiva e rotativamente, pelos juízes do Juízo de Comércio de Aveiro (deslocalizado para Anadia), por ordem crescente da respetiva numeração.

r) - Juízo de Execução de Águeda

1 - Em caso de ausência ou impedimento do juiz único deste Juízo, é o mesmo substituído pelo juiz do Juízo de Execução de Ovar.

2 – Na eventualidade de ausência ou impedimento deste último juiz, a substituição será assegurada, sucessiva e rotativamente, pelos juízes do Juízo de Execução de Oliveira de Azeméis, por ordem crescente da respetiva numeração.



S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE AVEIRO

JUIZ PRESIDENTE

s) - Juízo de Execução de Oliveira de Azeméis

1 - Sendo este Juízo composto por dois juízes, o juiz ausente ou impedido é substituído pelo outro juiz.

2 – Em caso de eventual ausência ou impedimento de ambos os juízes, a substituição será assegurada, sucessiva e rotativamente, pelo juiz do Juízo de Execução de Ovar e pelo juiz de Execução de Águeda.

t) - Juízo de Execução de Ovar

1 - Em caso de ausência ou impedimento do juiz único deste Juízo, é o mesmo substituído pelo juiz do Juízo de Execução de Águeda.

2 – Na eventualidade de ausência ou impedimento deste último juiz, a substituição será assegurada, sucessiva e rotativamente, pelos juízes do Juízo de Execução de Oliveira de Azeméis, por ordem crescente da respetiva numeração.

u) - Juízo Local Cível de Águeda

Em caso de ausência ou impedimento do juiz único deste Juízo, é o mesmo substituído, sucessiva e rotativamente, pelos juízes do Juízo de Competência Genérica de Albergaria-a-Velha, por ordem crescente da respetiva numeração.

v) - Juízo Local Cível de Aveiro

1 - Sendo este Juízo composto por dois juízes, o juiz ausente ou impedido é substituído pelo outro juiz.

2 – Em caso de eventual ausência ou impedimento de ambos os juízes, a substituição será assegurada, sucessiva e rotativamente, pelos juízes do Juízo Central Cível de Aveiro, por ordem crescente da respetiva numeração.

w) - Juízo Local Cível de Oliveira de Azeméis

Em caso de ausência ou impedimento do juiz único deste Juízo, é o mesmo substituído, sucessiva e rotativamente, pelo juiz do Juízo de Competência Genérica de Vale de Cambra e pelos juízes do Juízo de Competência Genérica de São João da Madeira, por ordem crescente da respetiva numeração.

x) - Juízo Local Cível de Ovar

Em caso de ausência ou impedimento do juiz único deste Juízo, é o mesmo substituído,



S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE AVEIRO

JUIZ PRESIDENTE

sucessiva e rotativamente, por ordem crescente da respetiva numeração, pelos juízes do Juízo de Competência Genérica de Estarreja e pelos juízos do Juízo de Competência Genérica de Espinho.

y) - Juízo Local Cível de Santa Maria da Feira

1 - Sendo este Juízo composto por três juízes, o juiz ausente ou impedido é substituído pelo juiz com o número subsequente ao seu, sendo o juiz 3 substituído pelo juiz 1.

2 – Em caso de eventual ausência ou impedimento de todos estes juízes, a sua substituição será assegurada, sucessiva e rotativamente, pelos juízes do Juízo Central Cível de Santa Maria da Feira, por ordem crescente da respetiva numeração.

z) - Juízo Local Criminal de Águeda

Em caso de ausência ou impedimento do juiz único deste Juízo, é o mesmo substituído, sucessiva e rotativamente, pelos juízes do Juízo de Competência Genérica de Albergaria-a-Velha, por ordem crescente da respetiva numeração.

aa) - Juízo Local Criminal de Aveiro

1 - Sendo este Juízo composto por três juízes, o juiz ausente ou impedido é substituído pelo juiz com o número subsequente ao seu, sendo o juiz 3 substituído pelo juiz 1.

2 - Em caso de eventual ausência ou impedimento de todos estes juízes, a substituição será assegurada, sucessiva e rotativamente, pelos juízes do Juízo de Instrução Criminal de Aveiro, por ordem crescente da respetiva numeração.

bb) - Juízo Local Criminal de Oliveira de Azeméis

Em caso de ausência ou impedimento do juiz único deste Juízo, é o mesmo substituído, sucessiva e rotativamente, pelo juiz do Juízo de Competência Genérica de Vale de Cambra e pelos juízes do Juízo de Competência Genérica de São João da Madeira, por ordem crescente da respetiva numeração.

cc) - Juízo Local Criminal de Ovar

Em caso de ausência ou impedimento do juiz único deste Juízo, é o mesmo substituído, sucessiva e rotativamente, por ordem crescente da respetiva numeração, pelos juízes do Juízo de Competência Genérica de Estarreja e pelos juízos do Juízo de Competência Genérica de Espinho.



S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE AVEIRO

JUIZ PRESIDENTE

dd) - Juízo Local Criminal de Santa Maria da Feira

1 - Sendo este Juízo composto por três juízes, o juiz ausente ou impedido é substituído pelo juiz com o número subsequente ao seu, sendo o juiz 3 substituído pelo juiz 1.

2 - Em caso de eventual ausência ou impedimento de todos estes juízes, a substituição será assegurada, sucessiva e rotativamente, pelos juízes do Juízo de Instrução Criminal de Santa Maria da Feira, por ordem crescente da respetiva numeração.

NOS JUÍZOS DE COMPETÊNCIA GENÉRICA

ee) - Juízo de Competência Genérica de Albergaria-a-Velha

1 - Sendo este Juízo composto por dois juízes, o juiz ausente ou impedido é substituído pelo outro juiz.

2 - Em caso de eventual ausência ou impedimento de ambos os juízes, a substituição será assegurada pelo juiz do Juízo Local Cível de Águeda ou pelo juiz do Juízo Local Criminal de Águeda, consoante a jurisdição a que respeitar o processo.

ff) - Juízo de Competência Genérica de Anadia

1 - Em caso de ausência ou impedimento do juiz único deste Juízo, é o mesmo substituído pelo juiz do Juízo de Competência Genérica da Mealhada.

2 - Na eventualidade de ausência ou impedimento deste último juiz, a substituição será assegurada, sucessiva e rotativamente, pelos juízes do Juízo de Competência Genérica de Oliveira do Bairro, por ordem crescente da respetiva numeração.

gg) - Juízo de Competência Genérica de Arouca

1 - Em caso de ausência ou impedimento do juiz único deste Juízo, é o mesmo substituído pelo juiz do Juízo de Competência Genérica de Castelo de Paiva.

2 - Na eventualidade de ausência ou impedimento deste último juiz, a substituição será assegurada pelo juiz do Juízo de Competência Genérica de Vale de Cambra.

hh) - Juízo de Competência Genérica de Castelo de Paiva

1 - Em caso de ausência ou impedimento do juiz único deste Juízo, é o mesmo substituído pelo juiz do Juízo de Competência Genérica de Arouca.



S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE AVEIRO

JUIZ PRESIDENTE

2 – Na eventualidade de ausência ou impedimento deste último juiz, a substituição será assegurada pelo juiz do Juízo de Competência Genérica de Vale de Cambra.

ii) - Juízo de Competência Genérica de Espinho

1 - Sendo este Juízo composto por dois juízes, o juiz ausente ou impedido é substituído pelo outro juiz.

2 – Em caso de eventual ausência ou impedimento de ambos os juízes, a substituição será assegurada pelo juiz do Juízo Local Cível de Ovar ou pelo juiz do Juízo Local Criminal de Ovar, consoante a jurisdição a que respeitar o processo.

jj) - Juízo de Competência Genérica de Estarreja

1 - Sendo este Juízo composto por dois juízes, o juiz ausente ou impedido é substituído pelo outro juiz.

2 – Em caso de eventual ausência ou impedimento de ambos os juízes, a substituição será assegurada pelo juiz do Juízo Local Cível de Ovar ou pelo juiz do Juízo Local Criminal de Ovar, consoante a jurisdição a que respeitar o processo.

kk) - Juízo de Competência Genérica de Ílhavo

1 - Sendo este Juízo composto por dois juízes, o juiz ausente ou impedido é substituído pelo outro juiz.

2 – Em caso de eventual ausência ou impedimento de ambos os juízes, a substituição será assegurada pelo juiz do Juízo de Competência Genérica de Vagos.

ll) - Juízo de Competência Genérica da Mealhada

1 - Em caso de ausência ou impedimento do juiz único deste Juízo, é o mesmo substituído pelo juiz do Juízo de Competência Genérica de Anadia.

2 – Em caso de eventual ausência ou impedimento deste último juiz, a substituição será assegurada, sucessiva e rotativamente, pelos juízes do Juízo de Competência Genérica de Oliveira do Bairro, por ordem crescente da respetiva numeração.

mm) - Juízo de Competência Genérica de Oliveira do Bairro

1 - Sendo este Juízo composto por dois juízes, o juiz ausente ou impedido é substituído pelo outro juiz.



S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE AVEIRO

JUIZ PRESIDENTE

2 – Em caso de eventual ausência ou impedimento de ambos os juízes, a substituição será assegurada pelo juiz do Juízo de Competência Genérica de Anadia.

nn) - Juízo de Competência Genérica de São João da Madeira

1 - Sendo este Juízo composto por dois juízes, o juiz ausente ou impedido é substituído pelo outro juiz.

2 – Em caso de eventual ausência ou impedimento de ambos os juízes, a substituição será assegurada pelo juiz do Juízo Local Cível de Oliveira de Azeméis ou pelo juiz do Juízo Local Criminal de Oliveira de Azeméis, consoante a jurisdição a que respeitar o processo.

oo) - Juízo de Competência Genérica de Vagos

Em caso de ausência ou impedimento do juiz único deste Juízo, é o mesmo substituído, sucessiva e rotativamente, pelos juízes do Juízo de Competência Genérica de Ílhavo, por ordem crescente da respetiva numeração.

pp) - Juízo de Competência Genérica de Vale de Cambra

1 - Em caso de ausência ou impedimento do juiz único deste Juízo, é o mesmo substituído, sucessiva e rotativamente, pelo juiz do Juízo Local Cível de Oliveira de Azeméis ou pelo juiz do Juízo Local Criminal de Oliveira de Azeméis, consoante a jurisdição a que respeitar o processo, e pelos juízes do Juízo de Competência Genérica de São João da Madeira, por ordem crescente da respetiva numeração.

*

*

Os magistrados judiciais a que se referem os artigos 107.º e 108.º do DL n.º 49/2014, de 27 de março (RLOSJ) e os magistrados judiciais pertencentes ao Quadro Complementar de Juízes, que estejam afetos à substituição de um único juiz, ocupam a posição deste no regime de substituição supra descrito, quer como substitutos, quer como substituídos.

Nos restantes casos, designadamente em que estejam afetos à substituição de mais do que um juiz ou em que não estejam a substituir nenhum juiz, integram o regime de substituição nos termos que vierem a ser concretamente determinados pelo juiz presidente do tribunal judicial da comarca.

Em casos especiais, designadamente de urgência ou de conveniência de serviço, o juiz presidente do tribunal judicial da comarca poderá determinar que a substituição seja feita de forma diferente da supra prevista, justificando a concreta substituição feita.



S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE AVEIRO

JUIZ PRESIDENTE

Em situações excecionais, designadamente quando estiver em causa a realização de um julgamento que previsivelmente se prolongue por várias sessões, poderá haver necessidade de efetuar uma ponderação sobre a necessidade, utilidade e conveniência da substituição do juiz ausente por outro juiz, sob pena de se provocar no serviço deste um prejuízo ou inconveniente superiores aos que se pretende acautelar. Nesses casos, caberá ao juiz presidente do tribunal judicial de comarca, perante a situação concreta e com base nos elementos fornecidos pelos juízes envolvidos, proceder a essa ponderação.

Nos casos omissos ou duvidosos, a substituição será determinada casuisticamente pelo juiz presidente do tribunal judicial da comarca, devendo-lhe ser comunicadas, com a antecedência possível, a situação em que se imponha tal determinação.

A necessidade de substituição, quando previsível, deverá ser comunicada ao juiz substituto com a antecedência mínima de 48 horas e, nos casos restantes, logo que possível.

*

*

*

Remeta-se ao Conselho Superior da Magistratura, com vista a eventual homologação.

Uma vez homologado, dê-se conhecimento:

- Às Senhoras Juízas e aos Senhores Juízes;
- Ao Senhor Magistrado do Ministério Público Coordenador;
- Ao Senhor Administrador Judiciário;
- Às Senhoras Secretárias e aos Senhores Secretários de Justiça, às Senhoras Escrivãs e aos Senhores Escrivães.

O Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro